

ANEXO O – PROCEDIMENTOS SUJEITOS A PARECER DE COMISSÃO DE ÉTICA MÉDICA E DE SERVIÇO DE AUDITORIA MÉDICA DE OMS E PROCEDIMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS (ZM2) NEM FINANCIADOS (ZM1)



MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL
CAPITANIA FLUVIAL DE MINAS GERAIS

Os procedimentos sujeitos a parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica da Capitania Fluvial de Minas Gerais (CFMG) são os a seguir enumerados:

Por parte do FUSMA:

- Cirurgia de lipoaspiração;
 - Cirurgia corretiva nasal;
 - Cirurgia corretiva de mama;
 - Cirurgias plásticas corretivas em geral;
 - Cirurgia eletiva para colocação de próteses corretivas não odontológicas;
 - Cirurgia corretiva de desvios da visão;
 - Cirurgia de transplantes de órgãos;
 - Colocação eletiva de próteses não odontológicas;
 - Gastroplastia;
 - Cirurgia de recanalização de laqueadura tubária;
 - Terapia fotodinâmica para pacientes com degeneração muscular (utilizando-se "Visudyne");
 - Tratamento de apneia do sono com aparelho CPAP ("Continuous Positive Airway Pressure");
 - Outros procedimentos e tratamentos, a critério da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM);
 - Tratamento e manutenção ortodônticos, acima de 16 (dezesseis) anos, nos casos de discrepância ósseo-dentária no arco inferior ou superior, igual ou superior a oito milímetros (falta do espaço ou apinhamento dental); sobre mordida (*over-bite*) exagerada, nos casos em que houver interferência dos dentes anteriores na mucosa do maxilar superior; transpasse horizontal (*over jet*) no arco superior em relação ao arco inferior, igual ou superior a dez milímetros; e mordida cruzada anterior; e,
 - Implantodontia
- O parecer será proferido por comissão nomeada pela OMS e formada por, no mínimo, três odontólogos, cuja manifestação dependerá de homologação do Dir OMS.

Os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), sendo vedada a implantação das despesas, ou seja, o SSM (Sistema de Saúde da Mainha) não se responsabilizará por despesas decorrentes dos enu-

merados a seguir:

Por parte do FUSMA:

- a) qualquer procedimento médico, diagnóstico ou terapêutico, odontológico ou de apoio de saúde que não tenha sido previamente autorizado pela Capitania da sua área de abrangência, exceto nos casos de comprovada urgência/emergência;
- b) telefonemas, refeições extras, jornais, aparelhos de televisão, acesso à internet, bem como nível de hotelaria distinto do ciclo hierárquico especificado e consequentes serviços ou honorários, por ocasião de internação em Credenciado;
- c) exames de saúde destinados à seleção ou à admissão para ingresso em outra Força ou instituição extraMB;
- d) prestação de serviço realizada por cuidador;
- e) aquisição de óculos e artigos correlatos;
- f) aquisição de medicamentos, OPME ou materiais hospitalares adquiridos por meios próprios, sem o prévio conhecimento e análise da Contratante e autorização da DSM;
- g) aquisição de artigos de saúde por importação, na existência de similares nacionais com especificações que atendam o tratamento indicado;
- h) procedimentos médicos, diagnóstico ou terapêutico, odontológicos ou de apoio de saúde previstos nos Acordos Administrativos e somente prestado mediante ao pagamento efetuado pelo usuário;
- i) testes genéticos com finalidade preventiva de doenças; e
- j) investigação de paternidade.

O SSM não realiza e nem custeia os seguintes serviços e procedimentos médico-odonto-hospitalares:

- a) tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização;
- b) tratamentos de saúde, cuja eficiência não seja reconhecida pelos respectivos Conselhos Federais;
- c) procedimento de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas;
- d) prestação de serviço por cuidador; e
- e) tratamento clínico ou cirúrgico não ético.